C/2026/5530

22.10.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12258 — VOLKSWAGEN/EUROPCAR)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5530)

1. Em 13 de outubro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Volkswagen Aktiengesellschaft («Volkswagen», Alemanha), empresa-mãe do grupo Volkswagen («Grupo VW», Alemanha),

— Europcar Mobility Group S.A. («Europcar», França), atualmente controlada conjuntamente pelo Grupo VW e pela Gilpin Investments Designated Activity Company («Gilpin», Irlanda).

A Volkswagen vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Europcar.

A concentração é efetuada mediante a aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Volkswagen é a empresa-mãe do Grupo VW. O Grupo VW opera à escala mundial no desenvolvimento, fabrico, comercialização e venda de veículos ligeiros de passageiros, de veículos comerciais ligeiros, de camiões, de autocarros, de camionetas, de chassis para autocarros e motores diesel e de motociclos, incluindo peças sobresselentes e acessórios. O Grupo VW também opera na distribuição de veículos,

— A Europcar é a empresa-mãe do grupo Europcar, que oferece várias soluções de mobilidade. Estas soluções incluem uma vasta gama de serviços de mobilidade, serviços conexos, em especial o aluguer de automóveis, mas também veículos comerciais ligeiros e, numa medida muito mais limitada, o aluguer de camiões e a partilha de automóveis. Está presente em todo o mundo, com destaque para a Europa.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12258 — VOLKSWAGEN/EUROPCAR

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË